

2025/1164

16.6.2025

REGULAMENTO (UE) 2025/1164 DA COMISSÃO

de 13 de junho de 2025

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de ciantraniliprol, ciflumetofena, deltametrina, mefentrifluconazol, mepiquato e oxatiapiprolina no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos («LMR») para as substâncias ativas ciantraniliprol, ciflumetofena, deltametrina, mefentrifluconazol e oxatiapiprolina. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o mepiquato.
- (2) Em 2 de dezembro de 2023, a Comissão do *Codex Alimentarius* adotou um novo limite máximo de resíduos do Codex (LCX) para a substância mefentrifluconazol em aveia ⁽²⁾.
- (3) Em 30 de novembro de 2024, a Comissão do *Codex Alimentarius* adotou novos LCX para as substâncias ativas ciantraniliprol, ciflumetofena, deltametrina, mefentrifluconazol, mepiquato e oxatiapiprolina ⁽³⁾.
- (4) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, sempre que existam normas internacionais ou esteja iminente a sua aprovação, estas devem ser tidas em conta na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, exceto quando as referidas normas ou os seus elementos pertinentes constituírem meios ineficazes ou inadequados para o cumprimento dos objetivos legítimos da legislação alimentar da União ou quando houver uma justificação científica ou ainda quando puderem dar origem a um nível de proteção diferente do considerado adequado na União. Além disso, em conformidade com o artigo 13.º, alínea e), do referido regulamento, a União deve promover a coerência entre as normas técnicas internacionais e a legislação alimentar da União, assegurando simultaneamente que o elevado nível de proteção adotado na União não seja diminuído.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj>.

⁽²⁾ Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*, 46.ª sessão, Sede da FAO, Roma, Itália, 27 de novembro a 2 de dezembro de 2023, https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-701-46%252F%25E2%2598%2585Final%252520Report%252FREP23_CACe.pdf.

⁽³⁾ Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*, 47.ª sessão, CIG, Genebra, Suíça, 25 a 30 de novembro de 2024, https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-701-47%252FFINAL%252FBREPORT%252FREP24_CACe.pdf.

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/178/oj>).

- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») avaliou os riscos que esses LCX poderão representar para os consumidores e publicou relatórios científicos ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾.
- (6) A União formulou reservas ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾ junto do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas relativas aos LCX propostos para a ciflumetofena em grãos de café devido à ausência de estudos de metabolismo num produto representativo para grãos de café.
- (7) A União formulou igualmente reservas ⁽⁹⁾ junto da Comissão do *Codex Alimentarius* sobre os LCX propostos para o ciantraniliprol em sementes de soja no grupo «feijões secos (subgrupo)» e em uvas devido a incoerências nos intervalos para repetição do tratamento comunicados nos ensaios de resíduos.
- (8) Os LCX relativamente aos quais a Autoridade não identificou riscos para os consumidores na União e para os quais a União não formulou uma reserva junto do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas ou da Comissão do *Codex Alimentarius*, podem ser considerados seguros. É o caso de determinados LCX para ciantraniliprol, ciflumetofena, deltametrina, mefentrifluconazol, mepiquato e oxatiapiprolina. Esses LCX devem, por conseguinte, ser incluídos no Regulamento (CE) n.º 396/2005, exceto quando disserem respeito a produtos que não constam do anexo I do referido regulamento ou quando estiverem estabelecidos a um limite inferior ao dos atuais LMR para as combinações pesticida/produto em causa, uma vez que estes foram estabelecidos com base em utilizações autorizadas.
- (9) Com base nos relatórios científicos da Autoridade, e tendo em conta os fatores pertinentes enumerados no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, a Comissão concluiu que as alterações dos LMR são aceitáveis.
- (10) Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽⁵⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, «Scientific support for preparing a EU position for the 54th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR)», *EFSA Journal*, vol. 21, n.º 8, p. 1-303, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2023.8111>.

⁽⁶⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, «Scientific support for preparing an EU position in the 55th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR)», *EFSA Journal*, vol. 22, n.º 7, artigo e8841, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2024.8841>.

⁽⁷⁾ Observações apresentadas pela União Europeia, Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas, 55.ª sessão, CRD10 Rev.1, junho de 2024: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/de/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-718-55%252FCRDs%252Fpr55_CRD10x%2BRev.1.pdf.

⁽⁸⁾ «Report of the 55th session of the Codex Committee on Pesticide Residues REP24/PR55»: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-718-55%252FREPORT%252FFINAL%252FREPR24_PR55e.pdf.

⁽⁹⁾ Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*, 47.ª sessão, CICG, Genebra, Suíça, 25 a 30 de novembro de 2024, CAC47/CRD15, https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-701-47%252FCRDs%252Fcac47_crd15x.pdf.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de junho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) No anexo II, as colunas relativas ao ciantraniliprol, à ciflumetofena, à deltametrina, ao mefentrifluconazol e à oxatiapirolina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Ciantraniliprol	Ciflumetofena (soma dos isómeros)	Deltametrina (cis-deltametrina) (L)	Mefentrifluconazol	Oxatiapirolina
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA					
0110000	Cítrinos	0,9	0,5	0,02		0,05
0110010	Toranzas				0,5	
0110020	Laranjas				1	
0110030	Limões				1,5	
0110040	Limas				1,5	
0110050	Tangerinas				1,5	
0110990	Outros (2)				0,5	
0120000	Frutos de casca rija	0,04	0,01 (*)	0,01 (*)	0,06	0,01 (*)
0120010	Amêndoas					
0120020	Castanhas-do-brasil					
0120030	Castanhas-de-caju					
0120040	Castanhas					
0120050	Cocos					
0120060	Avelãs					
0120070	Nozes-de-macadâmia					
0120080	Nozes-pecãs					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0120090	Pinhões					
0120100	Pistácios					
0120110	Nozes comuns					
0120990	Outros (2)					
0130000	Frutos de pomóideas	0,8	0,4		0,4	0,01 (*)
0130010	Maçãs			0,2		
0130020	Peras			0,09		
0130030	Marmelos			0,1		
0130040	Nêsperas			0,1		
0130050	Nêsperas-do-japão			0,1		
0130990	Outros (2)			0,1		
0140000	Frutos de prunóideas					0,01 (*)
0140010	Damascos	0,7	0,3	0,15	2	
0140020	Cerejas (doces)	6	0,4	0,1	5	
0140030	Pêssegos	1,5	0,3	0,15	2	
0140040	Ameixas	0,7	0,01 (*)	0,1	1,5	
0140990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0150000	Bagas e frutos pequenos					
0151000	a) uvas	1,5	0,6	0,2		0,7
0151010	Uvas de mesa				0,9	
0151020	Uvas para vinho				2	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0152000	b) morangos	1,5	0,6	0,2	2	0,01 (*)
0153000	c) frutos de tutor	4	0,01 (*)	0,08	3	
0153010	Amoras silvestres					0,5
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>					0,01 (*)
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)					0,5
0153990	Outros (2)					0,01 (*)
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos			0,6		
0154010	Mirtilos	4	0,01 (*)		5	0,5
0154020	Airelas	0,08	0,01 (*)		2	0,01 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	4	0,01 (*)		5	0,5
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	4	0,01 (*)		5	0,5
0154050	Bagas de roseira-brava	4	0,01 (*)		5	0,5
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)	0,01 (*)		2	0,01 (*)
0154070	Azarolas	0,8	0,4		2	0,01 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)	0,01 (*)		5	0,01 (*)
0154990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)		2	0,01 (*)
0160000	Frutos diversos de					
0161000	a) pele comestível					0,01 (*)
0161010	Tâmaras	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0161020	Figos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0161030	Azeitonas de mesa	3	0,01 (*)	1	2	
0161040	Cunquates	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	1,5	
0161050	Carambolas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0161060	Dióspiros/Caquis	0,8	0,4	0,01 (*)	0,2	
0161070	Jamelões	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0161990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0162000	b) pele não comestível, pequenos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)					
0162020	Líchias					
0162030	Maracujás					
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato					
0162050	Cainitos					
0162060	Caquis americanos					
0162990	Outros (2)					
0163000	c) pele não comestível, grandes		0,01 (*)			
0163010	Abacates	0,4		0,01 (*)	1	0,07
0163020	Bananas	0,01 (*)		0,01 (*)	1,5	0,01 (*)
0163030	Mangas	0,7		0,05	0,6	0,01 (*)
0163040	Papaias	0,01 (*)		0,2	0,5	0,01 (*)
0163050	Romãs	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0163100	Duriangos	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0163990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS					
0210000	Raízes e tubérculos		0,01 (*)			0,01 (*)
0211000	a) batatas	0,15		0,01 (*)	0,05	
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	0,15		0,01 (*)	0,05	
0212010	Mandiocas					
0212020	Batatas-doces					
0212030	Inhames					
0212040	Ararutas					
0212990	Outros (2)					
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas	0,05		0,02		
0213010	Beterrabas				0,5	
0213020	Cenouras				0,5	
0213030	Aipos-rábanos				0,5	
0213040	Rábanos-rústicos				0,5	
0213050	Tupinambos				0,1	
0213060	Pastinagas				0,5	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa				0,5	
0213080	Rabanetes				0,5	
0213090	Salsifis				0,5	
0213100	Rutabagas				0,5	
0213110	Nabos				0,5	
0213990	Outros (2)				0,5	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0220000	Bolbos		0,01 (*)			
0220010	Alhos	0,05		0,06	0,2	0,04
0220020	Cebolas	0,05		0,06	0,2	0,04
0220030	Chalotas	0,05		0,06	0,2	0,04
0220040	Cebolinhas	8		0,3	4	2
0220990	Outros (2)	0,05		0,01 (*)	0,01 (*)	0,04
0230000	Frutos de hortícolas					
0231000	a) solanáceas e malváceas					
0231010	Tomates	1	0,4	0,1	0,7	0,4
0231020	Pimentos	1,5	0,01 (*)	0,15	1,5	0,2
0231030	Beringelas	1	0,4	0,4	1,5	0,4
0231040	Quiabos	1,5	0,01 (*)	0,15	1,5	0,2
0231990	Outros (2)	1,5	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	0,4		0,2	0,3	0,2
0232010	Pepinos		0,5			
0232020	Cornichões		0,4			
0232030	Aboborinhas		0,4			
0232990	Outros (2)		0,4			
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	0,4	0,01 (*)		0,5	0,2
0233010	Melões			0,01 (*)		
0233020	Abóboras			0,2		
0233030	Melancias			0,01 (*)		
0233990	Outros (2)			0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0234000	d) milho-doce	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02	0,04	0,01 (*)
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		0,01 (*)			
0241000	a) couves de inflorescência	2		0,1	0,7	1,5
0241010	Brócolos					
0241020	Couves-flor					
0241990	Outros (2)					
0242000	b) couves de cabeça	2		0,01 (*)		
0242010	Couves-de-bruxelas				0,4	0,01 (*)
0242020	Couves-de-repolho				0,04	0,7
0242990	Outros (2)				0,01 (*)	0,01 (*)
0243000	c) couves de folha				0,01 (*)	
0243010	Couves-chinesas	30		0,2		9
0243020	Couves-de-folhas	0,01 (*)		0,15		0,01 (*) (+)
0243990	Outros (2)	30		0,01 (*)		0,01 (*)
0244000	d) couves-rábano	2		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis					
0251000	a) alfaces e outras saladas	15	0,01 (*)			5
0251010	Alfaces-de-cordeiro			2	0,01 (*)	
0251020	Alfaces			0,4	5	
0251030	Escarolas			0,01 (*)	0,01 (*)	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas			2	0,01 (*)	
0251050	Agriões-de-sequeiro			2	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0251060	Rúculas/Erucas			2	7	
0251070	Mostarda-castanha			2	0,01 (*)	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)			2	7	
0251990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)	
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes		0,01 (*)	0,01 (*)		15
0252010	Espinafres	0,01 (*)			7	
0252020	Beldroegas	20			0,01 (*)	
0252030	Acelgas	20			0,01 (*)	
0252990	Outros (2)	20			0,01 (*)	
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)	0,01 (*)	2	0,01 (*)	40
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)	0,01 (*)	2	0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	e) endívias	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis		0,02 (*)		7	
0256010	Cerefólios	0,02 (*)		2		0,02 (*)
0256020	Cebolinhos	0,02 (*)		1,5		0,02 (*)
0256030	Folhas de aipo	0,02 (*)		1,5		0,02 (*)
0256040	Salsa	20		1,5		0,02 (*)
0256050	Salva	0,02 (*)		1,5		0,02 (*)
0256060	Alecrim	0,02 (*)		1,5		0,02 (*)
0256070	Tomilho	0,02 (*)		1,5		0,02 (*)
0256080	Manjerição e flores comestíveis	0,02 (*)		1,5		10
0256090	Louro	0,02 (*)		1,5		0,02 (*)
0256100	Estragão	0,02 (*)		1,5		0,02 (*)
0256990	Outros (2)	0,02 (*)		1,5		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0260000	Leguminosas frescas		0,01 (*)	0,2		
0260010	Feijões (com vagem)	1,5			0,05	0,01 (*)
0260020	Feijões (sem vagem)	0,3			0,04	0,01 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem)	2			0,15	1
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,3			0,08	0,01 (*)
0260050	Lentilhas	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0260990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule		0,01 (*)			
0270010	Espargos	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	2
0270020	Cardos	0,01 (*)		0,01 (*)	3	0,01 (*)
0270030	Aipos	15		0,3	3	0,01 (*)
0270040	Funchos	0,01 (*)		0,3	3	0,01 (*)
0270050	Alcachofras	0,1		0,01 (*)	0,7	0,01 (*)
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*)		0,3	0,01 (*)	2
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)		0,3	3	0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0270990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura			0,05		
0280020	Cogumelos silvestres			0,01 (*)		
0280990	Musgos e líquenes			0,01 (*)		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,6	0,01 (*)			0,01 (*)
0300010	Feijões			0,01 (*)	0,07	
0300020	Lentilhas			1	1,5	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0300030	Ervilhas			1	0,2	
0300040	Tremoços			1	0,2	
0300990	Outros (2)			0,01 (*)	0,2	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,01 (*)			0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas					
0401010	Sementes de linho	1,5		0,01 (*)	1	
0401020	Amendoins	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	1,5		0,01 (*)	1	
0401040	Sementes de sésamo	1,5		0,01 (*)	1	
0401050	Sementes de girassol	0,5		0,01 (*)	0,15	
0401060	Sementes de colza	0,8		0,2	1	
0401070	Sementes de soja	0,4		0,01 (*)	0,4	
0401080	Sementes de mostarda	1,5		0,01 (*)	1	
0401090	Sementes de algodão	1,5		0,01 (*)	0,2	
0401100	Sementes de abóbora	1,5		0,01 (*)	0,01 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	1,5		0,01 (*)	0,15	
0401120	Sementes de borragem	1,5		0,01 (*)	1	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	1,5		0,01 (*)	1	
0401140	Sementes de cânhamo	1,5		0,01 (*)	0,01 (*)	
0401150	Sementes de rícino	1,5		0,01 (*)	0,01 (*)	
0401990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0402000	Frutos de oleaginosas					
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	3		0,6	3	
0402020	Sementes de palmeira	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0402030	Frutos de palmeiras	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0402040	Frutos de mafumeira	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0402990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0500000	CEREAIS	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0500010	Cevada			2	3	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais			2	0,01 (*)	
0500030	Milho			2	0,01 (*)	
0500040	Milho-miúdo			2	2	
0500050	Aveia			2	3	
0500060	Arroz			1	1,5	
0500070	Centeio			2	0,4	
0500080	Sorgo			2	2	
0500090	Trigo			1	0,4	
0500990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS		0,05 (*)			
0610000	Chás	50		5	0,05 (*)	0,05 (*)
0620000	Grãos de café	0,05		0,1 (*)	0,4	0,05 (*)
0630000	Infusões de plantas de					
0631000	a) flores	0,05 (*)		9	0,05 (*)	0,05 (*)
0631010	Camomila					
0631020	Hibisco					
0631030	Rosa					
0631040	Jasmim					
0631050	Tília					
0631990	Outros (2)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0632000	b) folhas e plantas	0,05 (*)		9	0,05 (*)	0,05 (*)
0632010	Morangueiro					
0632020	Rooibos					
0632030	Erva-mate					
0632990	Outros (2)					
0633000	c) raízes	0,2		0,3		
0633010	Valeriana				0,05 (*)	0,05 (*)
0633020	Ginseng				0,5	0,15
0633990	Outros (2)				0,05 (*)	0,05 (*)
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)		0,7	0,05 (*)	0,05 (*)
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	30	0,05 (*)	15	8
0800000	ESPECIARIAS					
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis					
0810020	Cominho-preto					
0810030	Aipo					
0810040	Coentro					
0810050	Cominho					
0810060	Endro/Aneto					
0810070	Funcho					
0810080	Feno-grego (fenacho)					
0810090	Noz-moscada					
0810990	Outros (2)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica					
0820020	Pimenta-de-sichuan					
0820030	Alcaravia					
0820040	Cardamomo					
0820050	Bagas de zimbro					
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)					
0820070	Baunilha					
0820080	Tamarindos					
0820990	Outros (2)					
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela					
0830990	Outros (2)					
0840000	Especiarias - raízes e rizomas					
0840010	Alçaçuz	0,2	0,05 (*)	0,5	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)					
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,2	0,05 (*)	0,5	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)					
0840990	Outros (2)	0,2	0,05 (*)	0,5	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho					
0850020	Alcaparras					
0850990	Outros (2)					
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão					
0860990	Outros (2)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis					
0870990	Outros (2)					
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS		0,01 (*)			0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,05		0,01 (*)	0,06	
0900020	Canas-de-açúcar	0,01 (*)		0,01 (*)	1,5	
0900030	Raízes de chicória	0,05		0,04	0,5	
0900990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES					
1010000	Produtos de					0,01 (*)
1011000	a) suínos					
1011010	Músculo	0,2	0,01 (*) (+)	0,03	0,01 (*)	
1011020	Tecido adiposo	0,5	0,01 (*) (+)	0,5	0,01 (*)	
1011030	Fígado	1,5	0,02 (+)	0,03 (*)	0,02	
1011040	Rim	1,5	0,02 (+)	0,03 (*)	0,01 (*)	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5	0,02	0,5	0,01 (*)	
1011990	Outros (2)	0,01	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02	
1012000	b) bovinos		0,01 (*)			
1012010	Músculo	0,2	(+)	0,03	0,04	
1012020	Tecido adiposo	0,5	(+)	0,5	0,2	
1012030	Fígado	1,5	(+)	0,03 (*)	0,4	
1012040	Rim	1,5	(+)	0,03 (*)	0,15	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5		0,5	0,1	
1012990	Outros (2)	0,01		0,02 (*)	0,4	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1013000	c) ovinos					
1013010	Músculo	0,2	0,01 (*) (+)	0,03	0,06	
1013020	Tecido adiposo	0,5	0,01 (*) (+)	0,5	0,4	
1013030	Fígado	1,5	0,02 (+)	0,03 (*)	0,7	
1013040	Rim	1,5	0,02 (+)	0,03 (*)	0,3	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5	0,02	0,5	0,3	
1013990	Outros (2)	0,01	0,01 (*)	0,02 (*)	0,7	
1014000	d) caprinos					
1014010	Músculo	0,2	0,01 (*) (+)	0,03	0,06	
1014020	Tecido adiposo	0,5	0,01 (*) (+)	0,5	0,4	
1014030	Fígado	1,5	0,02 (+)	0,03 (*)	0,7	
1014040	Rim	1,5	0,02 (+)	0,03 (*)	0,3	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5	0,02	0,5	0,3	
1014990	Outros (2)	0,01	0,01 (*)	0,02 (*)	0,7	
1015000	e) equídeos		0,01 (*)			
1015010	Músculo	0,2	(+)	0,03	0,04	
1015020	Tecido adiposo	0,5	(+)	0,5	0,2	
1015030	Fígado	1,5	(+)	0,03 (*)	0,4	
1015040	Rim	1,5	(+)	0,03 (*)	0,1	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5		0,5	0,1	
1015990	Outros (2)	0,01		0,02 (*)	0,4	
1016000	f) aves de capoeira		0,01 (*)			
1016010	Músculo	0,02		0,02 (*)	0,015	
1016020	Tecido adiposo	0,04		0,1	0,03	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1016030	Fígado	0,15		0,02 (*)	0,03	
1016040	Rim	0,15		0,02 (*)	0,03	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,15		0,02 (*)	0,03	
1016990	Outros (2)	0,01		0,02 (*)	0,03	
1017000	g) outros animais de criação terrestres				0,01 (*)	
1017010	Músculo	0,2	0,01 (*)	0,03		
1017020	Tecido adiposo	0,5	0,01 (*)	0,5		
1017030	Fígado	1,5	0,02	0,03 (*)		
1017040	Rim	1,5	0,02	0,03 (*)		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5	0,02	0,5		
1017990	Outros (2)	0,01	0,01 (*)	0,02 (*)		
1020000	Leite	0,02	0,01 (*)	0,05		0,01 (*)
1020010	Vaca		(+)		0,03	
1020020	Ovelha		(+)		0,04	
1020030	Cabra		(+)		0,04	
1020040	Égua		(+)		0,02	
1020990	Outros (2)				0,01 (*)	
1030000	Ovos de aves	0,3	0,01 (*)	0,02 (*)	0,015	0,01 (*)
1030010	Galinha					
1030020	Pata					
1030030	Gansa					
1030040	Codorniz					
1030990	Outros (2)					
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)					
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)					
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)					

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

(*) (a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I

(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

Ciflumetofena (soma dos isómeros)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2025, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1014030 Fígado

1014040 Rim

1015010 Músculo

1015020 Tecido adiposo

1015030 Fígado

1015040 Rim

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1020030 Cabra 1020040 Égua Deltametrina (cis-deltametrina) (L) (L) Lipossolúvel Oxatiapirolina Aplica-se o seguinte LMR às folhas de rabanete: 1,5 mg/kg 0243020 Couves-de-folhas»						

2) No anexo III, a coluna relativa ao mepiquato passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)		
Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Mepiquato (soma de mepiquato e seus sais, expressa em cloreto de mepiquato)
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Cítrinos	0,02 (*)
0110010	Toranjás	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	

(1)	(2)	(3)
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	Frutos de casca rija	0,05 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	Frutos de pomóideas	0,02 (*)
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas	
0130050	Nêsperas-do-japão	

(1)	(2)	(3)
0130990	Outros (2)	
0140000	Frutos de prunóideas	0,02 (*)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros (2)	
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) uvas	5
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) morangos	0,02 (*)
0153000	c) frutos de tutor	0,02 (*)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos	0,02 (*)
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	

(1)	(2)	(3)
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros (2)	
0160000	Frutos diversos de	0,02 (*)
0161000	a) pele comestível	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/Caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros (2)	
0162000	b) pele não comestível, pequenos	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	

(1)	(2)	(3)
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	
0163000	c) pele não comestível, grandes	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros (2)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,02 (*)
0211000	a) batatas	

(1)	(2)	(3)
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0220000	Bolbos	0,02 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	Frutos de hortícolas	0,02 (*)
0231000	a) solanáceas e malváceas	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros (2)	
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	

(1)	(2)	(3)
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) milho-doce	
0239000	e) outros frutos de hortícolas	
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,02 (*)
0241000	a) couves de inflorescência	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) couves de cabeça	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) couves de folha	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) couves-rábano	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	

(1)	(2)	(3)
0251000	a) alfaces e outras saladas	0,02 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	0,02 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,02 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,02 (*)
0255000	e) endívias	0,02 (*)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	0,05 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	

(1)	(2)	(3)
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	Leguminosas frescas	0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,02 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	

(1)	(2)	(3)
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	
0280010	Cogumelos de cultura	0,09(+)
0280020	Cogumelos silvestres	0,02 (*)
0280990	Musgos e líquenes	0,02 (*)
0290000	Algas e organismos procariotas	0,02 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,02 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	40
0401020	Amendoins	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	40
0401040	Sementes de sésamo	0,05 (*)
0401050	Sementes de girassol	40
0401060	Sementes de colza	15
0401070	Sementes de soja	0,05 (*)
0401080	Sementes de mostarda	40
0401090	Sementes de algodão	6
0401100	Sementes de abóbora	0,05 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,05 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	40
0401140	Sementes de cânhamo	0,05 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,05 (*)
0401990	Outros (2)	0,05 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas	0,05 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0500000	CEREAIS	
0500010	Cevada	4
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,02 (*)
0500030	Milho	0,02 (*)
0500040	Milho-miúdo	0,02 (*)
0500050	Aveia	3
0500060	Arroz	0,02 (*)
0500070	Centeio	3
0500080	Sorgo	0,02 (*)
0500090	Trigo	3
0500990	Outros (2)	0,02 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,1 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) flores	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	

(1)	(2)	(3)
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) folhas e plantas	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) raízes	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	
0700000	LÚPULOS	0,1 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	0,1 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	

(1)	(2)	(3)
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	Especiarias - frutos	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	Especiarias - casca	0,1 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,1 (*)
0840020	Gengibre (10)	
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,1 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,1 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	Especiarias - estigmas	0,1 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	Especiarias - arilos	0,1 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,02 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Produtos de	
1011000	a) suínos	
1011010	Músculo	0,05
1011020	Tecido adiposo	0,05
1011030	Fígado	0,07
1011040	Rim	0,07
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)
1011990	Outros (2)	0,05 (*)
1012000	b) bovinos	
1012010	Músculo	0,09
1012020	Tecido adiposo	0,06
1012030	Fígado	0,5
1012040	Rim	0,8
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,8
1012990	Outros (2)	0,05 (*)
1013000	c) ovínos	
1013010	Músculo	0,09
1013020	Tecido adiposo	0,06
1013030	Fígado	0,6
1013040	Rim	0,8

(1)	(2)	(3)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,8
1013990	Outros (2)	0,05 (*)
1014000	d) caprinos	
1014010	Músculo	0,09
1014020	Tecido adiposo	0,06
1014030	Fígado	0,6
1014040	Rim	0,8
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,8
1014990	Outros (2)	0,05 (*)
1015000	e) equídeos	
1015010	Músculo	0,09
1015020	Tecido adiposo	0,06
1015030	Fígado	0,5
1015040	Rim	0,8
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,8
1015990	Outros (2)	0,05 (*)
1016000	f) aves de capoeira	
1016010	Músculo	0,05
1016020	Tecido adiposo	0,05
1016030	Fígado	0,05
1016040	Rim	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)
1016990	Outros (2)	0,05 (*)
1017000	g) outros animais de criação terrestres	
1017010	Músculo	0,09
1017020	Tecido adiposo	0,06
1017030	Fígado	0,5
1017040	Rim	0,8
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,8
1017990	Outros (2)	0,05 (*)
1020000	Leite	
1020010	Vaca	0,07
1020020	Ovelha	0,15
1020030	Cabra	0,15
1020040	Égua	0,07
1020990	Outros (2)	0,07
1030000	Ovos de aves	0,07
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,05 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,05 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,05 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)	
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)	
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)	

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

(^a) (a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I

(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

Mepiquato (soma de mepiquato e seus sais, expressa em cloreto de mepiquato)

Aplica-se o seguinte LMR aos cogumelos ostra: 3 mg/kg Os dados de monitorização mostram que no caso de cogumelos de cultura não tratados pode ocorrer contaminação cruzada com palha tratada legalmente com mepiquato. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 31 de dezembro de 2030, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0280010 Cogumelos de cultura»